

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 19/2014/ COLEGIADO UNAHCE

Aprova o regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do curso de Letras, habilitação Língua Portuguesa.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação – UNAHCE, no uso de suas atribuições e considerando a decisão favorável do colegiado do curso em reunião do dia 12 de maio de 2014 e a decisão favorável do colegiado da UNA em reunião do dia 18 de junho de 2014,

RESOLVE:

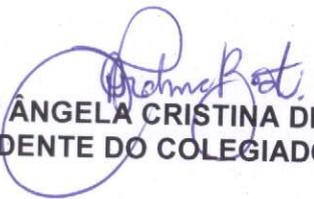
Art. 1º - Aprovar o regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do curso de Letras, habilitação Língua Portuguesa.

Art. 2º - O Regulamento aprovado constituirá anexo dessa Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 18 de junho de 2014.



PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNAHCE

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 19/2014/COLEGIADO UNAHCE

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE LETRAS – HABILITAÇÃO LÍNGUA PORTUGUESA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante TCC, no curso de Letras, caracterizar-se-á pela prática de iniciação à investigação científica, em consonância com as linhas de pesquisa da UNESC e da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação.

Parágrafo Único - A disciplina de TCC do curso de Letras possui 12 créditos. Esta poderá ser ministrada por um ou dois professores, caso a coordenação do curso entenda como necessário.

Art. 2º - O TCC será desenvolvido e apresentado em forma de monografia ou artigo científico, desde que observadas as disposições da presente resolução no que couber e contempladas as recomendações do rigor metodológico e científico que cercam o gênero.

Art. 3º - Constatada a existência de plágio na elaboração de TCC, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e consequente reprovação do acadêmico, este ficará sujeito às sanções regimentais da universidade e da lei.

Art. 4º - O projeto que envolva pesquisas com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO TCC

Art. 5º - Os objetivos do TCC são:

I - Avaliar as habilidades e competências referentes:

- a) Ao domínio da norma padrão da Língua Portuguesa.
- b) À compreensão e interpretação de textos.
- c) A argumentação e fundamentação de ideias.
- d) À coerência lógica do pensamento de forma escrita e oral.
- e) Ao conhecimento interdisciplinar.
- f) Aos conhecimentos científicos e/ou didáticos da área de línguas.



g) À utilização da metodologia científica adequada aos gêneros Monografia ou Artigo Científico.

II - Aprofundar questões referentes:

- a) Ao estudo de problemas regionais, buscando apontar possíveis propostas de soluções com o escopo de integrar universidade e sociedade.
- b) À prática da investigação científica.
- c) À produção acadêmica e a capacidade de expressão oral e escrita.
- d) À pesquisa acerca de inovações do mundo profissional.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6º - Os TCCs do curso de Letras deverão ser desenvolvidos dentro de uma das linhas de pesquisa apresentadas abaixo, definidas pela Resolução n. 15/2014 da UNAHCE, respeitando os eixos de cada uma das linhas, a saber:

- I. Literatura e suas múltiplas interfaces.
- II. Linguagem e suas múltiplas interfaces.
- III. Ensino de Língua e Literatura.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 7º - Os TCCs deverão ser elaborados no decorrer do último semestre, organizados da seguinte forma:

- a) Escrita de projeto de pesquisa ou revisão de projeto elaborado em fases anteriores.
- b) Escolha do orientador.
- c) Apresentação do projeto ao orientador e coordenador do TCC.
- d) Revisão de literatura/referencial teórico.
- e) Coleta de dados.
- f) Tabulação dos dados.
- g) Produção textual com acompanhamento do orientador.
- h) Entrega do trabalho para a banca examinadora.
- i) Entrega da ficha de orientação ao professor da disciplina.
- j) Defesa do trabalho.
- k) Possível publicação em caso de artigo.
- l) Refazimento do trabalho caso necessário.
- m) Entrega do trabalho na secretaria do curso.

- n) A quantidade de páginas de texto (excluindo-se as seções pré-textuais e as pós-textuais) para o TCC no curso de Letras será de: mínimo 30 e máximo 60 páginas para o gênero monografia; mínimo 15 e máximo 20 páginas para o gênero artigo científico, salvaguardando um maior rigor científico e de complexidade para esse último.

Parágrafo Único - O modelo de projeto de pesquisa será disponibilizado na disciplina de TCC e o tutorial está disponível no website do curso (www.unesc.net/letras)

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º - O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico, orientado por docente do curso de Letras da UNESC, com a supervisão dos procedimentos pelo professor de TCC.

§ 1º - A titulação mínima dos docentes para realizar orientação de TCC é prioritariamente de mestre.

§ 2º - Os orientadores serão escolhidos de acordo com suas áreas de competência e conforme linha de pesquisa do curso de Letras.

§ 3º - A aceitação de orientar o TCC será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo curso de Letras.

§ 4º - O acadêmico deverá confirmar seu orientador, por meio da entrega da Ficha de Confirmação de Orientação, até a data estipulada no cronograma de atividades da disciplina de TCC. A não entrega até a data estipulada implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 5º - É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado.

Art. 9º - Caso não haja no corpo docente do curso de Letras professor de área específica para exercer a orientação, poderão ser orientadores professores de outros cursos da UNESC, desde que seja autorizado pela coordenação de TCC, com as mesmas exigências de titularidade que se requer para os professores do quadro permanente do Curso de Letras.

Art. 10º - Cada professor poderá orientar, no máximo, 5 acadêmicos no curso de Letras.

§ 1º - Os professores que têm atividades na pós-graduação (Stricto Sensu) poderão orientar até 3 acadêmicos.

Parágrafo Único - A coordenação do curso poderá delegar mais orientandos por professor, caso haja necessidade específica.



Art. 11º - São atribuições do professor orientador:

- I - Acompanhar, examinar e orientar o desenvolvimento do TCC.
- II - Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando necessário.
- III - Acompanhar e avaliar o TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.
- IV - Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio em sua elaboração.
- V - Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos, assinando-os juntamente com o orientando.
- VI - Presidir os trabalhos da banca examinadora.
- VII - Informar por escrito ao coordenador de curso qualquer irregularidade decorrente do não-cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas neste regulamento.
- VIII - Garantir o cumprimento das horas-aula estabelecidas para cada aluno - orientando.

Art. 12º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita.

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o coordenador do curso e o professor da disciplina de TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será de 30 dias após a confirmação do aceite.

Art. 13º - O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa.

§ 1º - Nesse caso, caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite de substituição do orientador.

§ 2º - Se até o prazo limite estabelecido no § 1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão da qual não cabe recurso.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ORIENTANDO

Art. 14º - São atribuições do orientando:

- I - Apresentar seu projeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina de TCC, ao professor-orientador e ao Comitê de Ética se identificada à necessidade.
- II - Desenvolver seu TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.



- III - Comparecer às aulas regulares e aos períodos de orientação definidas pelo professor da disciplina de TCC e pelo professor orientador, além de assinar a lista de frequência.
- IV - Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas pela Resolução n. 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.
- V - Informar por escrito à coordenação de TCC qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas neste regulamento.
- VI - Realizar a defesa de seu TCC.
- VII - Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.
- VIII - Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo.
- IX - Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido.
- X - Entregar ficha com relação das atividades de orientação do TCC no prazo estabelecido, assinada pelo orientando e orientador, respeitando a carga horária mínima de dezoito horas/aula no semestre.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15º - A coordenação da disciplina de TCC será exercida pelo coordenador do curso em conjunto com o(s) professor(es) da disciplina de TCC.

§ 1º - Cabe a esta coordenação viabilizar condições para a realização adequada dos TCCs.

§ 2º - Cabe à coordenação divulgar relação de professores com a respectiva titulação e área do conhecimento, para possibilitar a escolha do orientador pelos orientandos.

§ 3º - Compete também à coordenação organizar as defesas dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16º - A Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais dois professores examinadores. A titulação dos examinadores deverá ser, no mínimo, de mestre, e, quando não houver a disponibilidade, poderá ser especialista. O acadêmico é responsável pelo convite a um dos examinadores. O outro convidado será definido pela coordenação dos TCCs. Os dois deverão ter graduação na área de interesse da pesquisa.

§ 1º - Os membros das bancas, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que



obtida anuência por escrito da coordenação, cabendo a estes membros da banca a atribuição de notas.

§ 2º - O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores.

Art. 17º - O TCC deverá ser entregue, pelo acadêmico, a todos os membros da banca examinadora, em formato digital e/ou impresso a depender das exigências da banca, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de defesa.

Parágrafo Único - A não entrega, em tempo hábil, do TCC aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DO TCC

Art. 18º - A data da defesa do trabalho será marcada pela coordenação até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora, demais necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.

§ 1º - O cronograma das defesas de todos os TCCs do curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 2º - Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

Art. 19º - A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade à distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§ 1º - Na defesa do TCC, o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que solicitado à secretaria do curso com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico.

§ 3º - Após a apresentação, arguição dos examinadores e sustentação perante a banca, os examinadores se reunirão em particular para deliberar a nota do acadêmico.

§ 4º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao

acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota obtida e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 5º - Encerrada a defesa, o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo. Deverá então o acadêmico, dentro desse prazo, fazer a postagem da versão final do TCC em formato PDF no AVA da disciplina.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 20º - O processo de avaliação do TCC consistirá em três notas, assim divididas:

I - Nota 1 e 2 – examinadores:

- a) Trabalho escrito (com valor de 6 (seis) pontos).
- b) Apresentação oral (com valor de 2 (dois) pontos).
- c) Sustentação perante arguição realizada pelos examinadores (com valor de 2 (dois) pontos).

II - Nota 3 – orientador e professor da disciplina:

- a) Essa nota se refere ao processo de pesquisa e elaboração do trabalho, conforme critérios estabelecidos no plano de ensino da disciplina de TCC.

§ 1º - Os acadêmicos cujos trabalhos escritos não alcançarem nota igual a 4,0 (quatro) na média dos avaliadores terão o prazo de 10 (dez) dias para corrigirem seu TCC, conforme considerações dos professores avaliadores. O acadêmico deverá entregar a nova versão juntamente com a(s) via(s) na(s) qual(s) estão as sugestões de correção ao seu orientador, que terá 07 (sete) dias de prazo para fazer a segunda correção e avaliação do trabalho escrito.

§ 2º - A não obtenção de média igual ou superior à estabelecida no Estatuto da UNESC na soma e posterior divisão das notas significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina.

§ 3º - A defesa oral não é passível de ser novamente realizada, independente da nota atribuída pelos avaliadores.

Art. 21º - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na reprovação do acadêmico na disciplina, devendo este matricular-se novamente no próximo semestre em que a disciplina for oferecida, não cabendo recurso desta decisão.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - No ato da defesa, o acadêmico deverá assinar documento que permita a posterior socialização de seu texto em meio virtual.

Art. 23º - O trabalho deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT, da Resolução n. 66/2009/Câmara Ensino de Graduação e deste regulamento.

Art. 24º - Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela coordenação de TCC.

Art. 25º - Caberá à coordenação do TCC estabelecer as fichas e as alterações que porventura vierem a acontecer durante o processo.

Criciúma, 18 de junho de 2014.



PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNAHCE